CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **18/03/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.12:00

Tipo de Proposição:

(X) Projeto de Lei 032/2025 ( ) Projeto de Resolução

( ) Emenda n°. ( ) Emenda à Lei Orgânica n° .....

( ) Veto ao Pl n°..... ( ) Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

(X) Legislação, Justiça e Redação
(X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
(X) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
( ) Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

(x) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Diligência

( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **18/03/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

João Francisco Bastos
Presidente

Michael Simon Carvalho Silva
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *"Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de Auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos."*.

Através do Ofício nº 051/2025 – GPE, o Chefe do Poder Executivo encaminhou à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em análise e as devidas justificativas, com o objetivo de obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de auxílios, às Caixas Escolares Municipais, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, constantes no anexo do projeto.

Informou, ainda, que os valores dos repasses serão acobertados pelas rubricas orçamentárias 02.21300.003.12.361.0005.2.117 - Recursos Financeiros nas Escolas do Ensino Fundamental e 02.21300.003.12.365.0005.2.120 - Recursos Financeiros nas Escolas da Educação Infantil, consignadas no orçamento vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 4.320/64, que *estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, dispõe, no § 6º do Artigo 12, sobre a concessão de **auxílios.**

Auxílios, segundo dispõe o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, são despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Tratando-se de transferência de recursos, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe que: "*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou* ***déficits de pessoas jurídicas*** *deverá ser* ***autorizada por lei específica****, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e* ***estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*** *"*.

Atendendo às determinações da Lei e Responsabilidade Fiscal, a Lei Municipal nº 4.923, de 2 de julho de 2024 - LDO/2025, preconiza que:

> *"Art. 48. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições,* ***auxílios****, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para* ***despesas*** *correntes* ***e de capital****, além de atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais.*

Destaca-se que a figura da Caixa Escolar tem amparo no princípio da gestão democrática do ensino público, tal como preceitua o art. 206, VI, da Constituição da República de 1988 (CR/88), nestes termos:

> *Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
> *(...)*
> *VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*
> *(...)*

O instituto da Caixa Escolar tem sua origem atrelada à assistência aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, como se vê do art. 62 da Lei nº 5.692/71, que fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, e dá outras providências:

> *Art. 62. Cada sistema de ensino compreenderá obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar*

> *para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.*
>
> *1º Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.*
>
> *2º O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução*

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a instituição da Caixa Escolar data de 1.911 e possuía como objetivo precípuo a frequência escolar, de acordo com o art. 354 do Decreto nº 3.191/11, *in verbis*:

> *Art. 354. As caixas escolares são instituições criadas com o fim de fomentar e impulsionar a frequência nas escolas.*

O caráter filantrópico conferido inicialmente às Caixas Escolares fora substituído ao longo dos anos pelo princípio da gestão democrática, assegurado pela nossa Lei Fundamental. Ademais, previu-se que a regulamentação de referido princípio seria dada pelos entes federados, consoante art. 14, caput, da Lei nº 9.394/96, atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

> *Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023).*

Neste diapasão, a Lei Municipal nº 4.900, de 29 de maio de 2004, dispõe que as Caixas Escolares são unidades executoras nas Escolas Municipais, funcionam como sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à respectiva Unidade Escolar, que tem a composição, organização e funcionamento normatizados pela Lei Municipal nº 1.517, de 09 de junho de 1997. Já o Decreto nº 8.791, de 20 de março de 2018 regulamentou a transferência, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros, excluindo, assim, os

repasses para caixas escolares, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Quanto ao repasse de recursos às Caixas Escolares, o Tribunal de Contas de Minas Gerais-TCEMG, fixou entendimento, com caráter normativo, nos seguintes termos:

> *Não existindo limitação específica em lei municipal, não há limite legal ao repasse de recursos próprios às Caixas Escolares. Esses recursos podem ser transferidos por meio de convênio ou instrumento congênere e podem ser contabilizados como despesas realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), observados os requisitos enunciados na Súmula n. 115 deste Tribunal de Contas.*

Isto posto, o projeto de lei em análise atende aos dispositivos constitucionais e infra constitucionais quanto à transferência de recursos, a título de auxílios, para **entidades privadas sem fins lucrativos – Caixas Escolares Municipais, uma vez que há previsão nas leis orçamentárias (LDO e LOA), e por ora tramita a autorização legislativa específica.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade, constitucionalidade e interesse público, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

João Francisco Bastos
Presidente

Michael Simon Carvalho Silva
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior
Relator

Página de assinaturas

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Michael Silva
101.053.776-86
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

HISTÓRICO

18 mar 2025

12:59:19 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)

19 mar 2025 12:33:08 **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.207 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 mar 2025 12:33:18 **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* assinou este documento por meio do IP 152.255.121.207 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

18 mar 2025 18:51:53 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* visualizou este documento por meio do IP 179.148.8.173 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

18 mar 2025 18:51:57 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* assinou este documento por meio do IP 179.148.8.173 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

18 mar 2025 16:30:17 **Fernando Castro** *(Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

19 mar 2025 14:09:35 **Ednilson Emerique Caldeira** *(Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.174 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 mar 2025 14:09:38 **Ednilson Emerique Caldeira** *(Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91)* assinou este documento por meio do IP 152.255.111.174 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 mar 2025 12:20:19 **Joao Francisco Bastos** *(Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.253 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 mar 2025 12:20:25 **Joao Francisco Bastos** *(Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49)* assinou este documento por meio do IP 152.255.99.253 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 mar 2025 12:23:02 **Michael Simon Carvalho Silva** *(Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

19 mar 2025 08:07:58 **Elias Moreira Junior** *(Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

18 mar 2025 13:03:12 **Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

18 mar 2025 15:48:07 **Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil